



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 006/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1457/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 187.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$80.000,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	80.000,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$16.400,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	16.400,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		R\$2.000,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	2.000,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$11.200,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	11.200,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.002.8.244.7.2016-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		R\$10.800,00
01.510.0000.0504	01-510 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	10.800,00
15.000 - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
15.001 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
15.001.18.541.19.1035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic		R\$19.800,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	19.800,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic		R\$25.000,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	25.000,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.005 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
14.005.6.182.18.2067-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação		R\$22.000,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$19.800,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	19.800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$10.800,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	10.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
 C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
 Município: AREIAS

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$22.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		22.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$11.200,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		11.200,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$25.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		25.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$80.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		80.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$16.400,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		16.400,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$2.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Fevereiro de 2025.


 RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728.**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 007/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1457/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

14.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

14.001.6.181.18.1059-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente

R\$5.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada

R\$5.000,00

01.110.0000.0500

01-110 - GERAL

5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 008/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1457/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 166.470,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
14.001.6.181.18.2072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$54.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		54.000,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
14.001.6.181.18.2072-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$11.070,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		11.070,00
15.000 - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
15.001 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
15.001.18.541.19.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica		R\$2.400,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		2.400,00
14.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
14.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
14.001.6.181.18.2072-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação		R\$99.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		99.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$2.400,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		2.400,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$99.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		99.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$54.000,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		54.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
11.001.28.846.14.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada		R\$11.070,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL		11.070,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE TODOS OS RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal:**

Considerando situação financeira caótica deixada pela Administração anterior que demonstram a desorganização e o descaso com os recursos públicos,

Considerando a confusão, com indícios de desvio na utilização dos recursos de convênios e repasses oriundos de emendas parlamentares, em desconformidade total com seus objetos, seja para complementação da folha de pagamento de pessoal e outras e ainda transferidos para contas de recursos de livre aplicação, causando desequilíbrio financeiro total e pendências junto aos órgãos concessionários, os quais ainda serão objeto de negociação com os mesmos,

Considerando desacertos na conta bancária dos recursos do FUNDEB, ocasionando o não pagamento das férias dos Profissionais do Magistério e conseqüentemente o atraso e descontrole do calendário escolar, neste exercício,

Considerando que os recursos financeiros advindos da arrecadação em 2025 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução de despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual,

Considerando a necessidade de uma análise detalhada de todas as despesas pendentes de pagamento e adoção de medidas corretivas e punitivas aos responsáveis,

Considerando a conveniência, necessidade da manutenção e adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros,

Considerando a necessidade/possibilidade de quebra ou alteração da ordem cronológica de pagamentos mediante justificativa, nos termos do artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021;

Considerando a situação encontrada de vários servidores municipais, que encontram-se em período aquisitivo e concessivo de férias vencidas, o que pode ensejar no pagamento de multas ou mesmo dobra desse evento, causando inúmeros prejuízos ao erário municipal, e ainda danos ao planejamento governamental, por envolverem servidores das áreas de educação, saúde e demais setores municipais, bem como, o número elevado de horas-extras pagas nos últimos três meses,



Considerando que a frota de veículos, máquinas e equipamentos pesados, que são essenciais para a realização de diversos serviços urbanos, encontra-se sucateada e sem condições de uso,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos de restos a pagar processados e não processados, inscritos até 31 de dezembro de 2024, ou até posterior deliberação, inclusive aqueles representados por empenhos que não constam atestado de comprovação de entrega de materiais, bens e/ou serviços, excetuadas as despesas obrigatórias, assim definidas na Lei Orçamentária Anual, aquelas cujas execuções decorram de ordem judicial, e aquelas cujos os serviços não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Os pagamentos das despesas decorrentes de fornecimento de bens e serviços considerados inadiáveis e urgentes, tais como, fornecimento de combustível, medicamentos e outros materiais indispensáveis a manutenção de equipamentos e serviços que possam causar paralização e interrupção dos serviços públicos, desde que constatada sua regularidade, poderão ter seus pagamentos realizados, ainda que estejam fora da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 3º - Fica suspensa a autorização e o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços em que se comprove a real necessidade e expressamente autorizada pelos responsáveis pelas pastas.

Art. 4º - Ficam suspensas, a participação em capacitação em cursos, seminários, feiras e congressos e outros eventos que acarretem custos ao Município, exceto em casos excepcionais, devidamente justificado o interesse público

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Especial para avaliação e renegociação de contratos e Avaliação de Restos a Pagar, que será composta por integrantes da Secretaria da Fazenda, Contabilidade, Procuradoria Jurídica e Controle Interno

§1º A Comissão será presidida pela Secretária da Fazenda, que indicará os integrantes e definição de procedimentos, bem como instalação e encerramento dos trabalhos.

§2º A Secretária da Fazenda receberá as indicações dos integrantes da comissão, a serem encaminhadas pelos responsáveis das demais pastas em até 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I – definir critérios de valor e objeto de contratos para serem analisados e encaminhados à renegociação e também receber de cada Secretaria indicações de contratos para análise e renegociação;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



II – avaliar o passivo financeiro existente em 31 de dezembro de 2024 e emitir parecer sobre os pagamentos de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária do ano 2025;

III – sugerir medidas de contenção de gastos.

Art. 7º - A Comissão fica instalada por prazo indeterminado e deverá emitir pareceres, propostas e reavaliações continuamente, bem como apresentar relatórios dos trabalhos realizados, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Os pareceres, propostas e reavaliações serão encaminhadas ao para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 12 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

JOSÉ AROLDO GONÇALVES PIMENTEL
Escriturário



DECRETO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais:

- I. 03 de março** (segunda-feira) Carnaval;
- II. 04 de março** (terça-feira) Carnaval; e
- III. 05 de março** (quarta-feira de Cinzas).

Art. 2º - O expediente nas repartições Públicas Municipais será normalizado a partir do dia **06 de março de 2025 (quinta-feira)**.

Art. 3º - A jornada dos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 será compensada no decorrer do ano corrente.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo e aos servidores do Hospital Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Areias/SP, 17 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 011/2025, de 17 de Fevereiro de 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1452/2024, de 5 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.236,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.001.4.123.3.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições	R\$4.236,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL	4.236,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01.001.4.122.4.2068-3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	R\$4.236,00
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL	4.236,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 012/2025, de 17 de Fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1452/2024, de 5 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.642,36, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001.4.123.3.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições

R\$11.642,36

02.100.0000.0540

(SF) - 02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

11.642,36

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$11.642,36

02.100.0000.0540

(SF) - 02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

11.642,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF INCIDENTE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral N.º 1.293.453;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 2145, de 26 de junho de 2023;

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer bem ou serviço contratado e prestado, inclusive obra, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste decreto e também com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB no 1234/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.



§ 1º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/03.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive, aquele que for antecipado, por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

Art. 2º. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

Art. 3º. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado da Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para não retenção das pessoas jurídicas elencadas nos itens III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa deverão observar o disposto no art. 6º da mesma.

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais são aquelas estabelecidas pelo anexo I da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 6º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB No 1234, de 2012 e, Instrução Normativa RFB N° 2145, de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 1o deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Art. 7º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a disciplinar a aplicação das previsões deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 19 de fevereiro de 2025.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Areias/SP



DECRETO Nº 14/2025, de 19 de Fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1452/2024, de 5 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.742,95, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.001.4.123.3.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições

R\$30.742,95

02.100.0000.0540

(SF) - 02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

30.742,95

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$30.742,95

02.100.0000.0540

(SF) - 02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

30.742,95

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito